

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 1 846, DE 23 DE MARÇO DE 1 977

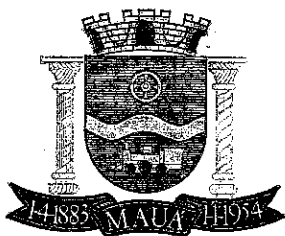
DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, - usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 269 da Lei Municipal nº 1 268 de 27 de dezembro de 1 972, D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam isentos do uso de gorro, durante as horas em que exercerem seu comércio no recinto das feiras-livres do município, os feirantes permissionários e seus empregados enquadrados - nas seguintes categorias de que tratam os Decretos nº 1 480 de 30 de dezembro de 1 974 e 1 542 de 25 de junho de 1 975:

- a) "I - Empório "A" - barracas para venda de cereais em geral";
- b) "V - Empório "E" - barracas para venda de material de limpeza e higiene";
- c) "VI - Empório "F" - bancas para venda de armarinhos em geral";
- d) "VII - Empório "G" - bancas para venda de calçados tipo popular, chinelos e alpargatas";
- e) "VIII - Empório "H" - bancas para venda de roupas feitas, malhas de lã, linhas, toalhas e roupas de cama";
- f) "IX - Empório "I" - bancas para venda de roupas brancas, gravatas, meias e lenços";
- g) "X - Empório "J" - bancas para venda de flores naturais e artificiais";
- h) "XI - Empório "L" - bancas para venda de miudezas em geral";
- i) "XVI - AVES VIVAS - bancas para venda de galinhas, frangos, perus, gansos, patos e pombos";
- j) "XIX - OVOS - bancas para venda de ovos";
- l) "XXIII - CEBOLAS e ALHOS - bancas para venda de cebolas e alhos";
- m) "XXIV - BATATAS - bancas para venda de batatas".

Artigo 2º - À primeira infração do disposto no artigo 2º do Decreto 1 542 de 25 de junho de 1 975, com as alterações introduzidas pelo presente Decreto, será aplicada a pena de advertência escrita, e às reincidências que vierem a ocorrer a partir da data da publicação deste Decreto, serão aplicadas as penalidades constantes - do artigo 20 do Decreto nº 1 480 de 30 de dezembro de 1 974.

§ único - o disposto neste artigo será aplicado retroativamente aos processos de recurso em grau de 1ª instância protocolados até a presente data.



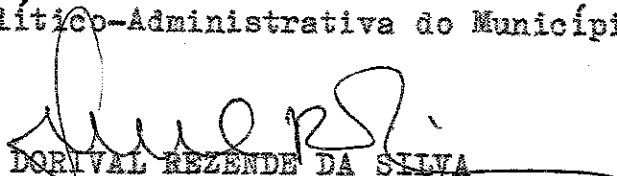
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

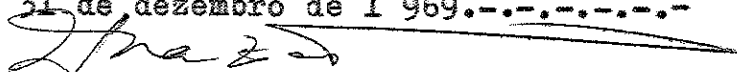
DECRETO Nº 1 846. DE 23 DE MARÇO DE 1 977 - FLS.2 -

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 23 de março de 1 977
23º da Emancipação Político-Administrativa do Município


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Respondendo pela Secretaria